



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

**PROJETO BÁSICO**

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

**Órgão Requisitante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE.

**Objeto:** O presente procedimento tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços na reforma da sede da Câmara Municipal de vereadores de Malhador/SE, Localizada na Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, Centro-Malhador-Sergipe, em conformidade com as especificações técnicas, planilhas e demais condições apresentadas.

**1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):**

ITEM	SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR/SE	06 (SEIS) MESES.

**1.1 DO VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:**

O valor total orçado pelo Município é **R\$ 83.584,69 (OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)**, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e aceitação das propostas apresentadas, conforme Súmula TCU nº 259/2010.

**1.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Regime de execução:	EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Locais de execução:	Endereço: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
Prazo de início do serviço:	Em até 03 (três) dias após ordem de serviço.

1.2.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses contados a partir da data da sua publicação. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e a devida motivação e justificativa.

1.2.2 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, Centro-Malhador-Sergipe CNPJ: 03.286.228/0001-88  
Fone/Fax (79) 3442-1025

Fls. nº 004  
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

**1.3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHAS:**

As empresas interessadas em ofertar preços para a referida contratação deve constar claramente na proposta e planilhas os seguintes elementos:

**a) PROPOSTA DE PREÇOS:** com a razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), bem como, conta corrente, nome do banco e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo município;

**b)** nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação;

**c) OBJETO:** prestação de serviços na reforma da sede da Câmara Municipal de Malhador/SE, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes nesse Projeto Básico e anexos apresentados pelo projeto de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global;

**d)** Valor global expressos em reais: - Os preços apresentados deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução total da REFORMA, conforme PROJETO BÁSICO e demais ANEXOS, com a declaração de que neles estão incluídas todas as despesas com transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, seguros, despesas gerais e eventuais comuns aos serviços desse gênero;

**e) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO:** com preços unitários para todos os itens e preço global da proposta, conforme Projeto Básico. **O valor global e os valores unitários da proposta não poderão exceder em qualquer hipótese, os preços globais e unitários orçados pela Prefeitura.** Os preços unitários apresentados na planilha, multiplicados pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais;

**f) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS UNITÁRIOS:** com todos os itens da Planilha Orçamentária;

**g) PLANILHAS DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA E MENSALISTA;**

**h) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

**i)** A empresa deverá indicar na sua proposta comercial, explicitamente, o **percentual do BDI utilizado**, bem como o detalhamento de todos os elementos que o compõem, apresentando as composições de Encargos Sociais e do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, observando que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos **IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)**, **CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)** e os encargos do **Sistema “S” e INCRA**, de Acordo com o Acórdão 2622/2013 e Lei Complementar nº 123/2006;

**j)** as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados

Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, Centro-Malhador-Sergipe CNPJ: 03.286.228/0001-88  
Fone/Fax (79) 3442-1025

Fis. nº 005  
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão o Extrato do Simples emitido pela Receita Federal do Brasil.

**k)** Prazo para execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara;

**l)** Prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias a partir da data da abertura. Caso o prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como sendo 60 (sessenta) dias;**

**m)** Garantia dos serviços, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, contados do termo de recebimento definitivo, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil;

**2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):**

O contrato deverá estar fundamentado no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e em sua plenitude aos termos dos anexos: I. PROJETO BÁSICO; II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO; III. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; IV. MEMORIAL DESCRITIVO; V. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS; VI. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS; VII. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI; VIII. PROJETO EXECUTIVO E PLANTAS; ETP e MAPA DE RISCO, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

**3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):**

- a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, COMPREENDENDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS QUE CERCAREM A EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO.

**04 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):**

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, Centro-Malhador-Sergipe CNPJ: 03.286.228/0001-88  
Fone/Fax (79) 3442-1025

Fls. nº 006

Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

- 4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- 4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- 4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;
- 4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;
- 4.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 4.12. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na Região da sede da Empresa.
- 4.13. A empresa com sede fora do estado de Sergipe, deverá no ato da contratação apresentar visto no CREA/CAU-SE, para execução dos serviços;

**Outros Elementos:**

- 4.12 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;
- 4.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/202;
- 4.14 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, Centro-Malhador-Sergipe CNPJ: 03.286.228/0001-88  
Fone/Fax (79) 3442-1025

Fls. nº 007

Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21.

4.15 Declaração de observância do limite para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

**5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Todas as atividades deverão ocorrer na sede da Câmara, durante horário estabelecido, compreendido das 07h até as 13h, das 14h até as 15h, de segunda à sexta, podendo esses horários e dias serem alargados em comum acordo entre contratado e contratante;
- b) Sob a responsabilidade da empresa deverá estar todos os serviços diretos e indiretos que circundarem o objeto contratado;
- c) O prazo de execução da REFORMA será de 06 meses, devendo ser respeitadas a fases e ordem constantes nas planilhas e documentos de engenharia que norteiam a referida contratação;
- d) Toda a estrutura e base de apoio, tanto para funcionários, como para a organização dos insumos utilizados na reforma será de inteira responsabilidade da contratada, sendo que quando necessário a utilização de espaços de uso comum da câmara, esta montagem, desmontagem, ocupação e desocupação deverão ser acompanhadas e autorizadas pelo fiscal de contrato devidamente nomeado;
- e) Qualquer tipo de atraso na entrega do objeto contratado deverá ser devidamente justificada de forma formal pela contratada;
- f) A reforma deve ser entregue no prazo estabelecido devidamente completa, sem que haja necessidade de nenhuma atividade extra e/ou complementar por parte da contratante.

**6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):**

**6.1.** Caberá ao Engenheiro contratado, a fiscalização e o acompanhamento no que tange o caráter de engenharia do objeto e caberá ao fiscal do contrato, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

**6.2.** O desenvolvimento da reforma processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Câmara;

**6.3.** A empresa contratada deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Câmara Municipal de Malhador/SE da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue a Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

6.4. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o representante da Câmara informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

6.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

6.6. A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, bem como o retardamento da execução da reforma, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

6.7. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado.

**7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea "g" da Lei nº 14.133/2021):**

**7.1 Condições de pagamento:**

- a) O pagamento será autorizado após o encerramento de cada fase, conforme documento de cronograma, parte constante desse procedimento;
- b) A medição será realizada ao fim de cada mês, devendo ser analisado, medido e atestado pelo engenheiro e revisado por fiscal de contratado, para só então ocorrer a emissão da nota fiscal para pagamento;
- c) O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, após o protocolo de entrega de nota fiscal e certidões à diretoria financeira da Câmara;
- d) Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas o suficiente para definir o percentual executado projeto.

**7.2 Garantias exigidas:**

7.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa dará garantia dos serviços e materiais, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, contados do termo de recebimento definitivo do serviço executado, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil.

- a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo;
- b) pela escolha e emprego dos materiais;

Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, Centro-Malhador-Sergipe CNPJ: 03.286.228/0001-88  
Fone/Fax (79) 3442-1025

Fls. nº 009  
Rubrica



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

- c) pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da REFORMA ou dela decorrentes;
- d) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da reforma, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- e) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da reforma;
- f) pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;
- g) pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

7.2.2. A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

**8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO (art. 6º, inc. XXIII alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):**

A empresa contratada diretamente para a execução da reforma descrita neste Projeto Básico, conforme regulamento, o valor máximo estabelecido, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES), deve ser selecionada seguindo as seguintes formas e critérios:

- 1) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) prestadores de serviços, mediante solicitação formal de propostas, apresentada justificativa da escolha desses prestadores de serviços;
- 2) Dar preferência aos prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os prestadores de serviços que fazem parte do cadastro de prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados;
- 3) Apresentadas as propostas em conformidade com as formas previstas nos itens anteriores, a administração adotará o critério de julgamento das propostas de preços de **Menor Preço Global**, atendendo as exigências deste Projeto Básico e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):**

Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, Centro-Malhador-Sergipe CNPJ: 03.286.228/0001-88  
Fone/Fax (79) 3442-1025

Fls. nº 010  
Rubrica [assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR**

A estimativa do preço que será o valor máximo admissível conforme 1.1 deste Projeto Básico foi obtida por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) ou Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), e apresentados nas planilhas orçamentarias elaborada pelo engenheiro contratado, conforme consta nos autos do processo.

**10.0 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

10.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

Malhador/SE, 18 de março de 2024.

*Rafael da Cunha Menezes*

**RAFAEL DA CUNHA MENEZES**  
**Responsável pela elaboração**